



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 767 DE 20 DE JUNHO DE 2007

Institui o “Programa Oportunidade de Estágio do Aluno da Escola Pública”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Oportunidade de Estágio do Aluno da Escola Pública” no âmbito do Poder Legislativo Sobralense, com o objetivo de proporcionar experiência prática na linha de formação de estudantes de nível de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, através de estágios supervisionados nos setores e/ou anexos da Câmara Municipal de Sobral, bem como em outros órgãos nesta municipalidade.

Art. 2º - Para operacionalização do “Programa Oportunidade de Estágio do aluno da Escola Pública”, fica a Presidência da Câmara Municipal de Sobral autorizada a contratar, como estagiários, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, as escolas do município de Sobral, no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.

§ 1º - O estágio, sob a responsabilidade e a coordenação da instituição de ensino e controlado pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos escolares e deverá propiciar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de escolas da Rede Pública do Município de Sobral.

Art. 3º - O número de estagiários em cada gabinete, setor ou departamento não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 4º - Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino público.

Parágrafo Único – No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas.

Art. 5º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e/ou responsável legal e a Câmara Municipal de Sobral, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, e do curso e seu nível;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa mensal;

Município de Sobral

Dionísia Maria J. Mendes
Procuradora Assistente



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – carga horária semanal de, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 02 (dois) semestres;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente do setor onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio a que se vincula.

Art. 6º - O estudante do Ensino Fundamental II ou Ensino Médio perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de 20 (vinte) horas, a importância mensal em moeda nacional corrente o equivalente a **meio salário mínimo** vigente.

§1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento de bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência.

§2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 7º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da Presidência da Câmara Municipal de Sobral;

III – após decorrida a terça parte (quatro meses) do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no setor ou na instituição de ensino;

IV – A qualquer tempo a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio; e,

Município de Sobral


Dionísia Maria S. Mendes
Procuradora Assistente
CAR. CF. 9.513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Câmara Municipal de Sobral encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo Supervisor do Estágio.

Parágrafo Único – Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 9º - O Supervisor do Estágio será aquele que estiver sob o comando e/ou direção do respectivo setor em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior ao do nível de ensino que o estagiário estiver cursando, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese do responsável pelo nível não possuir nível de escolaridade superior, o Supervisor do Estágio será a autoridade imediatamente de outro de departamento a nível de escolaridade superior àquele que o estagiário estiver cursando.

Art. 10 – Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral:

- I – articular-se com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II – participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino;
- III – solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IV – selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral;
- VI – conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;
- VII – receber, dos órgãos e setores onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VIII – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IX – expedir o Certificado de Estágio;
- X – apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados; e
- XI – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Lei aos órgãos públicos, bem como aos chefes de setores e diretores da Câmara Municipal de Sobral, aos Supervisores de Estágio e aos próprios estagiários.

Município de Sobral

Dionísia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
CAB-CE 8.513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 11 – A Câmara Municipal de Sobral providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 12 – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será a mesma estabelecida.

Art. 13 – O Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral informará, periodicamente, à Mesa Diretora da Câmara o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 14 – Fica delegada a competência à Presidência da Câmara Municipal de Sobral, em caráter excepcional, para autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Dionísia Maria J. Mendes
Procuradora Assistente
CAR.CE 8 513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 638/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1000/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o “Programa Oportunidade de Estágio do Aluno da Escola Pública”, e dá outras providências**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

Município de Sobral

Dionísia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
OAB-CE 8.011